



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 237

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS HASSMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município concederá incentivos às indústrias que vierem nele se instalar, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do Município.

Art. 2º - Os incentivos serão concedidos a vista de requerimento dos interessados, indicando os objetivos, a viabilidade de funcionamento regular, a produção inicial estimada, a absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura, acompanhado de projeto, se houver, ou de outros elementos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º - Considerando a função social e a expressão econômica, os incentivos se constituem de:

- I - doação de área destinada à construção;
- II - concessão de Projeto de Engenharia;
- III - locação de imóvel para instalação;
- IV - isenção de tributos.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

- a) no caso de doação de área, com cláusula de reversão se a empresa não se instalar na forma requerida, no prazo de 1(um) ano e se cessar suas atividades, transcorridos menos de 10(dez) anos, contados do início do funcionamento;
- b) no caso de concessão de Projeto de Engenharia incluem-se os trabalhos referentes à estudo para elaboração de Ante-projeto, elaboração das plantas relativas aos Projetos arquitetônico, estrutural, hidro-sanitário e elétrico, não contemplando, porém, os custos com Taxa de ART e cópias heliográficas;
- c) na hipótese do Município assumir a locação de imóvel destinado ao funcionamento de indústria, o prazo de vigência será delimitado através de lei específica para cada caso.

Ch...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 237

f1. 02

§ 1º - Os incentivos fiscais referidos no inciso IV do art. 3º terão como base a criação de empregos em função dos quais a empresa gozará de isenção de tributos municipais, se assim entender a Administração Municipal:

- a) por 2(dois) anos, se contar com até 10(dez) empregados;
- b) por 4(quatro) anos, se contar com mais de 10(dez) até 20(vinte) empregados;
- c) por 6(seis) anos, se contar com mais de 20(vinte) até 30(trinta) empregados;
- d) por 8(oito) anos se criar mais de 40(quarenta) empregos.

§ 2º - O Município fiscalizará, semestralmente, o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando a isenção à média de empregos absorvidos mensalmente, verificada nos primeiros 5(cinco) anos.

Art. 5º - A ampliação ou construção de novas instalações de indústrias já existentes, que determinar o aumento de empregos e/ou o incremento na arrecadação do ICMS, serão atingidos igualmente pelos incentivos e obrigações previstas nesta Lei.

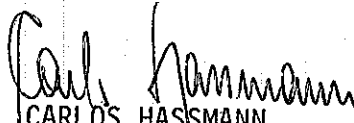
Art. 6º - O Município, independentemente dos incentivos referidos nos artigos anteriores, poderá fazer constar do Projeto de Lei, colaboração com as empresas industriais, através de serviços de terraplanagem, rede de água, rede de energia e outros, considerando sempre a repercussão da atividade industrial para a economia do Município.

Art. 7º - Os incentivos instituídos por esta Lei, serão objeto de Projeto de Lei, remetido pelo Executivo à Câmara Municipal, devidamente justificado caso a caso.

Art. 8º - Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, os beneficiados terão os benefícios cassados, após notificação, sem que lhes caiba qualquer indenização.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 18 de novembro de 1992.


CARLOS HASSMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se